



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 02/2026

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**Órgão Interessado:** Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

#### Áreas Interessadas:

SETOR ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### 1. OBJETO:

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CADEIRAS DE ESCRITÓRIO E SOFÁ PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** A aquisição dos itens conforme especificação do item 3 deste termo de referência visam atender a demanda do poder legislativos, para aquisição de cadeiras e sofá conforme justificativa no estudo técnico preliminar anexo a esse Termo de Referência.

**2.2.** Com base na estimativa de equipamentos existentes que possam ser substituídos, bem como aquisição de novos para atender a demanda administrativas e legislativas para o ano de 2026 do Poder Legislativo.

**2.3.** A aquisição de móveis e cadeiras visam substituição de móveis que possam vir a estragar por diversos motivos com o tempo de uso, e considerando ainda o desgaste natural decorrente do uso diário destes, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas por essa Casa de Leis.

**2.4.** A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência nos termos do art. 6º inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

**2.5.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

#### 3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

**3.1. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas a seguir:**

<b>LOTE 01 – CADEIRAS</b>					
ITEM	COD TCE	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	00070165	<b>Cadeira giratória Presidente Encosto Tela</b>	<p>Cadeira giratória Presidente, Espaldar alto, com apoio para braços e para cabeça, na cor preta Especificações: Encosto alto com apoio de cabeça e encosto em tela preta; Assento em madeira, com estofado em espuma injetada D45; Braço regulável tipo "T" com apoio em PP. Base giratório injetada em poliamida com rodízio PP Pistão com regulagem de altura a gás; Mecanismo com sistema relax. Revestimento assento em tecido na cor preta</p> <p><b>Certificados fabricante:</b> ABNT NBR13962 <b>Laudo/Declaração do Fabricante:</b> NR17</p> <p><b>Modelo de Referência:</b> Cadeira Presidente Plaxmetal Brizza, similar ou superior</p> <p>Imagen Ilustrativa</p> 	UNID	06
02	00067860	<b>Cadeira Giratória Diretor Encosto Tela</b>	<p>Cadeira Giratória Diretor com encosto tela preta, Braços Reguláveis Assento em madeira, com estofado em espuma injetada D45; Braço regulável tipo "T" com apoio em PP. Base giratório injetada em poliamida com rodízio PP Pistão com regulagem de altura a gás; Mecanismo com sistema relax. Revestimento assento em tecido na cor preta</p> <p><b>Certificados fabricante:</b> ABNT NBR13962 <b>Laudo/Declaração do Fabricante:</b> NR17</p> <p><b>Modelo de Referência:</b> Plaxmetal Brizza Diretor, similar ou superior</p> <p>Imagen Ilustrativa</p>	UNID	06



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

					
<b>LOTE 02 – CADEIRAS SALA REUNIÃO, PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO</b>					
01	00075320	Sofá 2 lugares	<b>Sofá 2 Lugares na cor preta</b> Estrutura interna em madeira pinus com estofado em espuma laminada D16 Assento e encosto estofado em espuma laminada D28 Pé em alumínio com acabamento polido Revestimento em couro ecológico Dimensões: 148 x 73 x 90cm  <b>Imagen Ilustrativa</b> 	UNID	02

**3.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Resolução do Legislativo Municipal nº 122/2023.

**3.3.** Prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os Contratos decorrentes do registro de preços terão vigência nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** Os e sofás, e cadeiras devem ser entregues devidamente montados e pronto para uso sem custo adicional a administração pública contratante.

**3.5** As cadeiras devem apresentar certificação ABNT NBR 13962 e declaração ou laudo do fabricante de cumprimento da norma NR 17.

**3.6.** As espumas dos estofados do sofá podem ser de material espuma laminada ou injetada.

**3.5. CUSTO ESTIMADO**

**3.5.1** - O custo médio para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – móveis e cadeiras de escritório para atender a



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

demandas da Câmara Municipal de Tapurah – MT, dos objetos deste Termo de Referência está estimado em:

MÓVEIS DE ESCRITÓRIO						
LOTE 01						
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. ITEM	VL. TOTAL
01	00070165	Cadeira Giratória Presidente encosto Tela	UNID	06	1.487,51	8.925,06
02	00067860	Cadeira Giratória Diretor Encosto Tela	UNID	06	1.153,66	6.921,96
SUBTOTAL LOTE 01					2.641,17	15.847,02
LOTE 02						
01	00075320	Sofá 2 lugares	UNID	02	3.721,87	7.443,74
SUBTOTAL LOTE 02					3.721,87	7.443,74
TOTAL GERAL					6.363,04	23.290,76

**3.5.2** - Valor estimado Total dos materiais, equipamentos objetos desta licitação é de R\$ 23.290,76 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos) conforme tabela acima e pesquisa de preço em anexo.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**4.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

**5.1** Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA**.

**5.2** Tipo: **MENOR PREÇO**

**5.3** Por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do incisos XIII do art. 6º e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado por meio de Dispensa Eletrônica por MENOR PREÇO sem disputa, em conformidade com a lei mencionada.

**5.4** A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

**5.5** Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

**5.6** Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

#### 6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

##### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

**6.1.1.** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

#### **6.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**6.2.1.** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

#### **6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.3.1.** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

#### **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**6.4.1** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

#### **6.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**a)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**b)** Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerência, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

**c)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**6.5.1** No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021):**

**7.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

#### **7.1.1. Sustentabilidade:**

**7.1.1.1.** Os itens objetos dessa licitação devem observar os critérios de sustentabilidade inseridos em sua descrição que se baseiam no guia nacional de contratações sustentáveis.

#### **7.1.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021):**

**7.1.2.1.** Na presente contratação será admitida a indicação de marca como referência e critério mínimo de qualidade e padronização de mobiliário adquirido recentemente.

**a) Plaxmetal.**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

**7.1.2.2.** A descrição das marcas tem como objetivo indicar referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, podendo ser aceito produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, mesmo que não conste na descrição do objeto de acordo com as justificativas contidas no estudo técnico preliminar.

**7.1.2.3.** Os itens do Lote 01 são indicados marcas para padronização de mobiliário e cadeiras já existentes nos termos da Súmula 270/2012-TCU, a aquisição das cadeiras visam substituir cadeiras que vierem a se danificar e não possam mais ser concertados ou o custo de manutenção seja superior ao próprio produto, sendo recomendável a substituição por equipamento novo de mesma marca e qualidade, assim está sendo indicado cadeiras da marca Plaxmetal modelo Brizza para cadeiras giratórias presidente e diretor.

**7.1.3.** Não será exigido amostra para verificação de qualidade, tendo em vista tratar-se de objeto que pela descrição do produto pode-se verificar se atende ou não as exigências de qualidade dispostas na descrição dos itens dessa licitação.

**7.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

**7.3.1.** A garantia contratual será dispensada tendo em vista que se tratam de objeto de fornecimento imediato e solicitação fracionada, ademais os riscos envolvidos são mínimos, tendo em vista que se trata de futura e eventual contratação, a falta de fornecimento de determinado produto não prejudica o regular funcionamento dos órgãos envolvidos nesta licitação.

## 8. RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah /MT, nas dotações a seguir discriminada:

### ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.20095.44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

## 9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**9.1.** Endereço e horário para entrega dos produtos:

a) **Câmara Municipal de Tapurah:** Avenida Paraná, nº 1725 - Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573-000. Entrega nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos;

**9.2.** O fornecimento será efetuado em remessa fracionada ou de acordo com as necessidades solicitadas, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/NAD/ Empenho.

**9.2.1.** As solicitações mínimas devem ser de pelo menos R\$ 300,00 (trezentos reais), para iniciar o prazo para entrega dos itens solicitados.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

**9.2.2.** Solicitações inferiores ao valor previsto no item anterior só poderão ocorrer nos casos de o saldo contratual ou da Ata de Registro de Preços ser inferior a solicitação, ou ainda caso o fornecedor aceite.

**9.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**9.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**9.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

**10.2.** O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

**10.3.** Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

**10.4.** A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**11.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**11.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**11.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**11.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**11.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**11.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim como e-mail, WhatsApp ou outro aplicativo utilizado.

**11.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa devendo ser verificado a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não sejam apresentados com a nota fiscal.

**11.10. As Obrigações da Contratante encontram-se disposto do Estudo Técnico Preliminar.**

**11.11. As obrigações da Contratada encontram-se dispostas no Estudo Técnico Preliminar.**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1** dar causa à inexequção parcial do contrato;
- 12.1.2** dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** dar causa à inexequção total do contrato;
- 12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** **Advertência** pela falta do subitem 12.1.1 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **Multa de 5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c)** **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste documentos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5** A aplicação das sanções previstas neste documento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexo

### **13. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** A contratação se enquadra nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços previstas no art. 82, §6º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 76 e §10 do art. 126 da Resolução 122/2023 que permite utilizar o sistema de registro de



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

preço em processo de dispensa realizado exclusivamente pela Câmara Municipal ou outros órgão ou entidades.

Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

**13.2** Poderá ser realizado prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

**13.2.1** Expressa previsão no edital;

**13.2.2** manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.133/2021

**13.2.3** Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

**13.3** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção definido na própria ata, mediante simples apostila nos termo do art. 136 da Lei 14.133/2021;

**13.4** A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

**13.5** O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**13.6** A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**13.7** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

#### **13.8 DA FORMAÇÃO DE GRUPO:**

**13.8.1 Não se aplica.**

#### **14. DO CONTRATO**

**14.1** Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

**14.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

**14.3** O prazo da contratação inicial será de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/2021.

**14.4** Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**14.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

**14.6** Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

**14.7** Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**15.2.** Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

**15.3.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

**15.4.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Tapurah/MT, por escrito, no endereço: Avenida Paraná, nº 1725, Centro, CEP nº 78.573.000 ou através do e-mail: [licitacao@tapurah.mt.leg.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.leg.br).

## 17. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

**17.1.** Roberta Maiara de Souza – Membro Equipe de Apoio – Portaria 08/2026

**17.2** Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ:33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

Tapurah-MT, 23 de janeiro de 2026.

**Rhayza Alves de Arruda Saraiva**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Roberta Maiara de Souza**  
Membro Equipe de Apoio Portaria 008/2026

**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 23/01/2026.

**Daise Martins de Souza**  
Presidente da Câmara